



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 03.238.581/0001-92

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - Webmail: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br



000278

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ÉTICO, GENÉRICOS E SIMILARES), MATERIAL MEDICO HOPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS, DE FORMA PARCELADA, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA DO PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA E REVISTA SIMPRO.

Processo Nº 14/2021 - Pregão Eletrônico nº 02/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **GOIÁS BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP**, cadastrada no CNPJ nº 20.231.242/0001-01 e Inscrição estadual nº 10.600.937-0, situada na Rua Osmar Garavelo s/nº Qd. 37, Lt. 10 SI 01, Residencial Solar Central Park, CEP: 74968-571, cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **HUGLEYSON ALVES RIBEIRO AMÉRICO**, brasileiro, empresário, portador da RG nº 87621/SSP-TO e inscrito no CPF sob nº 918.180.011-87, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. 273 e HOMOLOGADA às fls. 259, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2021, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ÉTICO, GENÉRICOS E SIMILARES), MATERIAL MEDICO HOPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS, DE FORMA PARCELADA, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DE REFERÊNCIA DO PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA CMED/ANVISA E REVISTA SIMPRO PARA ATENDER A SECETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

2.2. A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **90 (noventa) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT**, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 03.238.581/0001-92

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158
Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - Webmail: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br



000279

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMANDO	DESCONTO %
01	00034001	Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, atualizada constantes no site da ANVISA , medicamentos ÉTICOS de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto, sobre os valores Atualizado, publicada pela ANVISA . Na coluna PF (Preço máximo ao consumidor)	200.000,00	10,00%
02	00034001	Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, atualizada constantes no site da ANVISA , medicamentos GENÉRICOS de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto, sobre os valores Atualizado, publicada pela ANVISA . Na coluna PF (Preço máximo ao consumidor)	450.000,00	23,00%
03	00034001	Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, atualizada constantes no site da ANVISA , medicamentos SIMILARES de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto, sobre os valores Atualizado, publicada pela ANVISA . Na coluna PF (Preço máximo ao consumidor)	450.000,00	22,00%
04	00034001	Revista SIMPRO Hospitalar (www.simpro.com.br) O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto ou não sobre os valores dos materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e bens duráveis, Reagentes, saneantes, (Preço máximo ao consumidor) Listados na Revista Simpro Hospitalar atualizada à época da oferta	1.1000.000,00	23,00%

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

- 5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 5.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 5.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.16. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ 03.238.581/0001-92

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - Webmail: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br



000280

- 5.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.18. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.19. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.20. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.21. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.22. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.23. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DOS PRODUTOS

- 7.1. Para fornecimento dos produtos registrados neste Pregão será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração;
- 7.2.1. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente (semanalmente), de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência da ata, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os produtos junto à contratada;
- a) Local: O local de entrega será determinado pelo departamento de compras, que determinará o local onde serão entregues os produtos;
- b) Prazo: O prazo de entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 7.2.2. A empresa contratada deverá fornecer os produtos dos tipos, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.
- 7.2.3. Os produtos, de que trata o presente Edital, serão recebidos;
- 7.2.3.1. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelas Secretarias e Unidades, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)
- 7.2.3.2. Ocorrendo rejeição dos produtos recusados por não se enquadrar na especificação estipulada ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação, o Contratado deverá refazê-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data em que for comunicado da cita rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.
- 7.2.4. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
- 7.2.5. Os materiais Licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;
- 7.2.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ 03.238.581/0001-92

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - Webmail: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br



000281

7.2.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

7.2.8. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

8.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

8.3. O pagamento será efetuado pelo Município de General Carneiro/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

8.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

8.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. **11.5.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.6. O Município de General Carneiro/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e as adesões não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independentemente da quantidade de órgãos participantes que promoverem a adesão, respeitadas sempre no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 e do Decreto Federal nº 7.892/2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e que a consulta ao órgão gerenciador seja positiva;

9.3. A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 03.238.581/0001-92

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novos São Joaquim-MT
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - Webmail: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br



000282

10.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

10.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

10.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

10.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

10.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

10.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

10.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

10.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

10.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

10.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

10.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

10.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

10.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

11.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

11.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

11.2.2. A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

11.2.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 03.238.581/0001-92

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim, MT

CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - Webmail: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br



000232

11.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

11.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;

11.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

11.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

11.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 11.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

11.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

11.4.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

11.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/123 deverá ser notificada.

11.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

11.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

12.1.2 A multa prevista no item 12.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2, alínea "b";

12.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

12.3. Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

[Handwritten signatures]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 03.238.581/0001-92

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras-Novo São Joaquim-MT
CEP: 78625000 Fone (Fax) (66) 3479-1158

Site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br - Webmail: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br



000284

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

14.1. Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do **Anexo XI** deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, inclusive quanto ao prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

14.3. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

14.4. Nos procedimentos licitatório referente a aquisição de produtos e materiais é dispensável a celebração de contrato, sendo realizado o devido empenho. Artigo 62.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORUM

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 19, de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

GOIÁS BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP
CONTRATADA
HUGLEYSON ALVES RIBEIRO AMÉRICO - Responsável

[Handwritten signatures]